

PROJETO DE LEI Nº 4.082, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde do Município, com linha direta à Ouvidoria Pública, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município de Timóteo.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento DST/AIDS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador.

§ 2º As Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão afixar, em local visível, placa informando à comunidade sobre a existência do serviço.

§ 3º O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso à população, preferencialmente na recepção ou sala de espera da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 2º O serviço será disponibilizado à população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo único - A Ouvidoria Municipal deverá disponibilizar atendimento vinte e quatro horas, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Moacir de Castro

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida alguma, um dos maiores avanços do executivo municipal, foi a implantação da ouvidoria municipal, com a aproximação dos cidadãos. Sobretudo construindo um canal de comunicação sustentável, acessível e direto.

Com o contato direto, é possível identificar áreas que estejam merecendo maior atenção, definindo-se eixos prioritários das ações; em consonância com o acesso a respostas sobre a atuação da gestão na aplicação dos recursos públicos, permitindo a correção de disfunções e o redirecionamento das ações desenvolvidas.

A ideia central do presente projeto é fortalecer a cultura do "ouvir" e compreender o cidadão, estabelecendo um relacionamento democrático com a sociedade.

Os telefonemas servirão para um acompanhamento do nível de satisfação do cidadão com os serviços públicos, criando uma maior credibilidade e fortalecimento da imagem do executivo junto à população.

O projeto de Lei, ora apresentado, visa criar um canal de comunicação legítimo com a entidade, disponível 24h por dia e todos os dias da semana.

É importante mencionar que tal projeto, vai proporcionar um exercício do direito constitucional de poder realizar reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, bem como à qualidade dos serviços prestados.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Moacir de Castro

Vereador

